



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 162/91

(AUTORIZA A MUNICIPALIDADE A PARTICIPAR DO “PROGRAMA DE PERENIZAÇÃO DE ESTRADAS DE TERRA” ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA e eu PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, autorizada a participar do “Programa de Perenização de Estradas de Terra”, através da Integração Estado Municípios, juntamente com as Prefeituras das cidades de Pinhalzinho, Joanópolis, Bom Jesus dos Perdões, Piracaia e Pedra Bela, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Artigo 2º - O citado “Programa” envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrente com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 09 de julho de 1991.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Andrea de Moraes
Secretária